REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 3 de setembro de 2021

I

Série

Número 160

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 809/2021

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada "Edifício do Centro de Saúde do Curral das Freiras – Reabilitação".

Resolução n.º 810/2021

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada "Reabilitação em Diversos Parques Infantis".

Resolução n.º 811/2021

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada "Substituição de Chapas de Cobertura em Diversos Pavilhões".

Resolução n.º 812/2021

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, e a Associação Protectora dos Pobres, relativo ao financiamento das respostas sociais de refeitório/cantina social (incluindo serviços de lavandaria e balneários), centro de alojamento temporário, atelier ocupacional e equipa de rua para pessoas sem-abrigo.

Resolução n.º 813/2021

Autoriza a venda, por ajuste direto dos prédios rústicos, com as áreas globais, no solo, de 140m2 e 80m2, localizados ao sítio das Quebradas, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscritos nas matrizes cadastrais respetivas sob os artigos 61 e 62 secção "Z" e descritos na Conservatória do Registo Predial do Funchal com os números 6725 e 6726.

Resolução n.º 814/2021

Declara de Utilidade Pública e autoriza a posse administrativa das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pelos bens imóveis em causa serem necessários à obra de "Alargamento da Travessa do Sá – Jardim da Serra", na freguesia do Jardim da Serra, a realizar pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos, correndo o respetivo processo de expropriação pela Autarquia requerente que, para o efeito, é designada por entidade expropriante.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 809/2021

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2021, por força do artigo 103.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º, e do n.º 1 do artigo 3.º, do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de dois anos, contados da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada "Edifício do Centro de Saúde do Curral das Freiras - Reabilitação", foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de setembro de 2021, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada "Edifício do Centro de Saúde do Curral das Freiras - Reabilitação".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 810/2021

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2021, por força do artigo 103.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º, e do n.º 1 do artigo 3.º, do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de dois anos, contados da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada "Reabilitação em Diversos Parques Infantis", foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de setembro de 2021, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada "Reabilitação em Diversos Parques Infantis".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 811/2021

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2021, por força do artigo 103.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º, e do n.º 1 do artigo 3.º, do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de dois anos, contados da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada "Substituição de Chapas de Cobertura em Diversos Pavilhões", foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de setembro de 2021, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada "Substituição de Chapas de Cobertura em Diversos Pavilhões".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 812/2021

Considerando que a Associação Protectora dos Pobres, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades da área da segurança social, orientando a sua intervenção no apoio aos grupos mais carenciados e desprotegidos, ao nível da satisfação das suas necessidades básicas, de alimentação, saúde, higiene, vestuário e ocupação;

Considerando que, nesse âmbito, a Instituição promove o desenvolvimento das respostas sociais de refeitório/cantina social (incluindo serviços de lavandaria e balneários), centro de alojamento temporário, atelier ocupacional e equipa de rua para pessoas sem-abrigo, através de acordo celebrado com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, destinado ao financiamento das mesmas atividades;

Considerando que as respostas sociais desenvolvidas respondem de forma amplamente positiva a uma incontestável necessidade da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira 2019-2023, no seu Capítulo IX. Inclusão, Assuntos Sociais e Cidadania, destaca, no âmbito da orientação estratégica "Proteger e reinserir as pessoas em situação de sem-abrigo" a ampliação e promoção da rede de parcerias de apoio e de respostas sociais destinadas às pessoas em situação de sem-abrigo, bem como o reforço e aumento das equipas de rua destinadas à identificação e apoio às pessoas em situação de sem-abrigo;

Considerando, ainda, que a Instituição é uma das entidades parceiras com responsabilidade em medidas inscritas em sede do Plano Regional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (PRIPSSA), para o período 2018-2022, com um papel preponderante na intervenção direta com as pessoas em situação de sem-abrigo, designadamente ao nível das situações de emergência, encaminhamento e reinserção social;

Considerando o pedido de alteração de acordo solicitado pela Instituição, com vista, designadamente, a adaptar o financiamento do ISSM, IP-RAM ao reforço qualitativo e quantitativo da estrutura de recursos humanos necessária para viabilizar o adequado funcionamento das respostas sociais identificadas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de setembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Protectora dos Pobres, relativo ao financiamento das respostas sociais de refeitório/cantina social (incluindo serviços de lavandaria e balneários), centro de alojamento temporário, atelier ocupacional e equipa de rua para pessoas sem-abrigo.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de 58.399,00 € (cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e nove euros), correspondente ao défice de funcionamento das respostas sociais mencionadas no n.º anterior.

   2.1. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.

3. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira de prestação única, no montante de 37.076,00 € (trinta e sete mil e setenta e seis euros), destinado à compensação dos défices de funcionamento estimados das respostas sociais objeto do presente acordo no período de janeiro de 2021 a agosto de 2021.

   3.1. O apoio será pago de imediato após outorga do presente acordo;

   3.2. No caso da entrada em vigor do presente acordo em data posterior a 1 de setembro de 2021, nos termos do n.º 6 seguinte, o ISSM, IP-RAM atualizará o montante deste apoio de prestação única, de modo a garantir a cobertura do período remanescente em causa.

4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

5. O controlo à aplicação das presentes comparticipações financeiras será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM.

   5.1. Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções das respostas sociais em causa, poderá ser aplicado nestas ou noutras atividades sociais da área da Segurança Social;

   5.2. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, exigirá a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneio necessário ao funcionamento da Instituição.

6. O presente acordo produzirá efeitos a partir de 1 de setembro de 2021, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.

7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo

compromisso plurianual e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

8. Fica revogado, com efeitos à data de entrada em vigor do presente acordo, o acordo atípico n.º 3/2015, outorgado entre o ISSM, IP-RAM e a Instituição a 1 de outubro de 2015, cujo objeto se integra no presente acordo.

9. A despesa decorrente deste acordo, para o ano económico de 2021, no valor de 270.672,00 €, tem cabimento na rubrica orçamental sob a Classificação Funcional DA113003, Classificação Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.os 1802102607, 1802102608, 1802102609, 1802102610 e 2802103676, respetivamente.

10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2022, 2023 e 2024, foi previamente autorizado nos montantes de 700.788,00 €, 700.788,00 € e 467.192,00 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a Classificação Funcional DA113003 e Classificação Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700000372 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0202021/2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 813/2021

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, dos prédios rústicos, localizados no sítio das Quebradas, da freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Considerando que o imóvel em referência reveste um caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor das aquisições dos imóveis foram fixados em 6.800,00€ (seis mil e oitocentos euros) e 3.800€ (três mil e oitocentos euros), respetivamente, no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo os valores apurados sido homologados pela Sua Excelência o Senhor Secretário das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto.

Considerando que, atendendo aos valores dos imóveis, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de setembro de 2021, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, dos prédios rústicos, com as áreas globais, no solo, de 140m2 e 80m2, localizados ao sítio das Quebradas, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscritos nas matrizes cadastrais respetivas sob os artigos 61 e 62 secção "Z" e descritos na Conservatória do Registo Predial do Funchal com os números 6725 e 6726.

2. Autorizar a celebração, com o Sr. António Eduardo Mendes de Sousa do respetivo contrato de compra e venda, pelos valores de 6.800,00€ (seis mil e oitocentos euros) e 3.800€ (três mil e oitocentos euros).

3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência

4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 814/2021

Considerando que a Câmara Municipal de Câmara de Lobos pretende executar a obra pública denominada por "Alargamento da Travessa do Sá - Jardim da Serra", na freguesia do Jardim da Serra, Concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, na sua reunião de 12 de outubro de 2020, requerer ao Governo Regional da Madeira, no âmbito da competência prevista na alínea vv, n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a declaração de utilidade pública e a autorização de posse administrativa das parcelas necessárias à empreitada em referência;

Considerando que a concretização desta obra dá cumprimento ao Plano de Atividades e Orçamento para 2020, aprovado pela Assembleia Municipal de Câmara de Lobos;

Considerando que a construção de novas vias e a beneficiação da rede viária existente constitui umas das grandes estratégias de investimento dos últimos anos naquela Autarquia;

Considerando que com a execução deste projeto irá ser estabelecida uma nova ligação a uma zona predominantemente habitacional, classificada no Plano Diretor Municipal como "Áreas de Edificação Dispersa - - AED", que até à data não tem qualquer acesso viário;

Considerando que esta infraestrutura urbana corresponde à satisfação de uma necessidade há muito reclamada pela população local, na medida em que, neste momento, só existe uma vereda para servir a população e os terrenos agrícolas;

Considerando que este caminho irá melhorar as acessibilidades a mais de quarenta habitações, bem como a alguns terrenos agrícolas, aumentando consideravelmente a qualidade de vida dos munícipes ali residentes e reduzindo as despesas de produção nas explorações;

Considerando que, em conformidade com o preceituado no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete às Autarquias a realização de investimentos nos domínios do equipamento rural e urbano, transportes e comunicações, ordenamento do território e urbanismo e promoção do desenvolvimento, entre outras;

Considerando que para a execução desta obra torna-se necessária a aquisição das parcelas de terreno e suas benfeitorias, assinaladas nas plantas parcelares/cadastrais em anexo, pois só assim se poderá dar início às obras e cumprir com o Plano de Trabalhos, prevendo-se que as mesmas sejam concluídas no prazo de 270 dias após o seu início;

Considerando que as parcelas de terreno atrás mencionadas se tratam das únicas parcelas de terreno necessárias adquirir para a prossecução imediata e ininterrupta dos trabalhos de execução da obra pública em questão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de setembro de 2021, resolve:

1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 13.º, 17.º, 19.º e 90.º, todos do Código das Expropriações, declarar de Utilidade Pública e autorizar a posse administrativa das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), abaixo identificas e demarcadas nas plantas parcelares/cadastrais que constituem o anexo I, o qual faz parte integrante da presente Resolução, pelos bens imóveis em causa serem necessários à obra de "Alargamento da Travessa do Sá - Jardim da Serra", na freguesia do Jardim da Serra, a realizar pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos, correndo o respetivo processo de expropriação pela Autarquia requerente que, para o efeito, é designada por entidade expropriante:
   a) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 15m2, assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, a destacar do prédio rústico, localizado no Sítio do Foro, freguesia do Jardim da Serra, com a área total de 218m2, inscrito na matriz sob o artigo 109, da Secção BY, da freguesia do Jardim da Serra, anteriormente inscrito sob o artigo 109, da secção DK, da freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos, da titularidade de Herdeiros de José Gomes Serrão;
   b) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 97m2, assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, a destacar da parte rústica do prédio misto localizado no sítio do foro, Caminho Velho do Foro, n.º 119, freguesia do Jardim da Serra, com a área total de 2.000m2, inscrito na matriz, a parte rústica, sob o artigo 12, da Secção "BX", da freguesia do Jardim da Serra, anteriormente inscrito sob o artigo 109 da secção "DK", da freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, e a parte urbana sob os artigos 265 e 266, da freguesia do Jardim da Serra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos, sob o número quatrocentos e setenta e seis, da referida freguesia, onde se encontra registada a sua aquisição, pela AP. 74, de 19/08/2016, a favor de José Pedro Alves Ferreira, casado com Sandrina Correia de Agrela;
   c) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 104m2, assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, a destacar do prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado no sítio do foro, Rua Professor João Dantas, com a área total de 1.129,95m2, inscrito na matriz sob o artigo 6590, da freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos, sob o número mil trezentos e um, da referida freguesia, onde se encontra registada a sua aquisição, pela AP. 309, de 07/09/2010, a favor de Sérgio David da Silva Santos e Sidónio Roberto da Silva Dantas;

2. Determinar que os encargos com a aquisição destas parcelas de terreno, no montante global de 6.750,00€ (seis mil, setecentos e cinquenta euros) se encontra cabimentada no orçamento da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, Classificação Orgânica 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexos da Resolução n.º 814/2021, de 3 de setembro

Anexo I

Obra de Alargamento da Travessa do Sá – Jardim da Serra
Planta com identificação da parcela

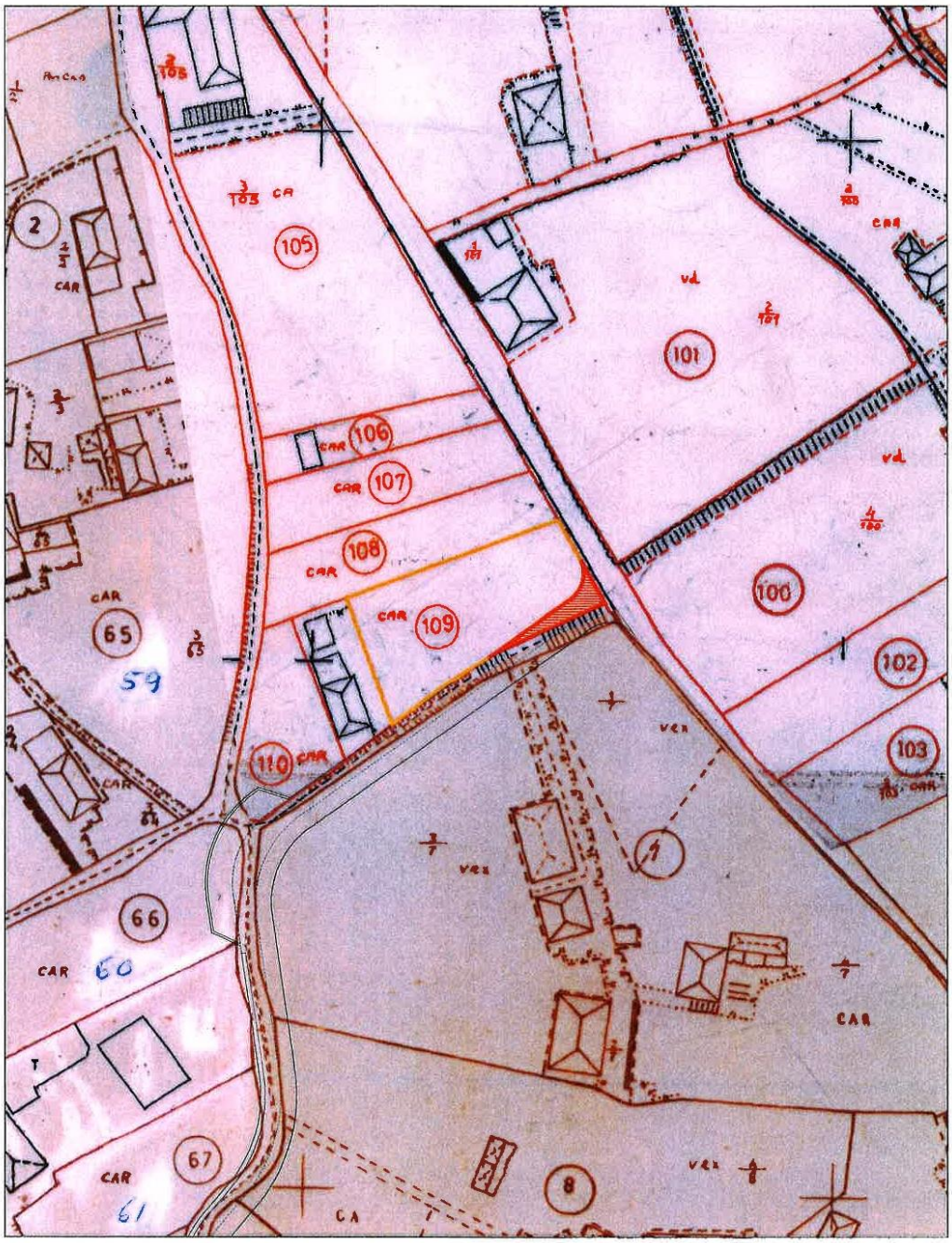

Anexo I

Obra de Alargamento da Travessa do Sá – Jardim da Serra
Planta com identificação da parcela

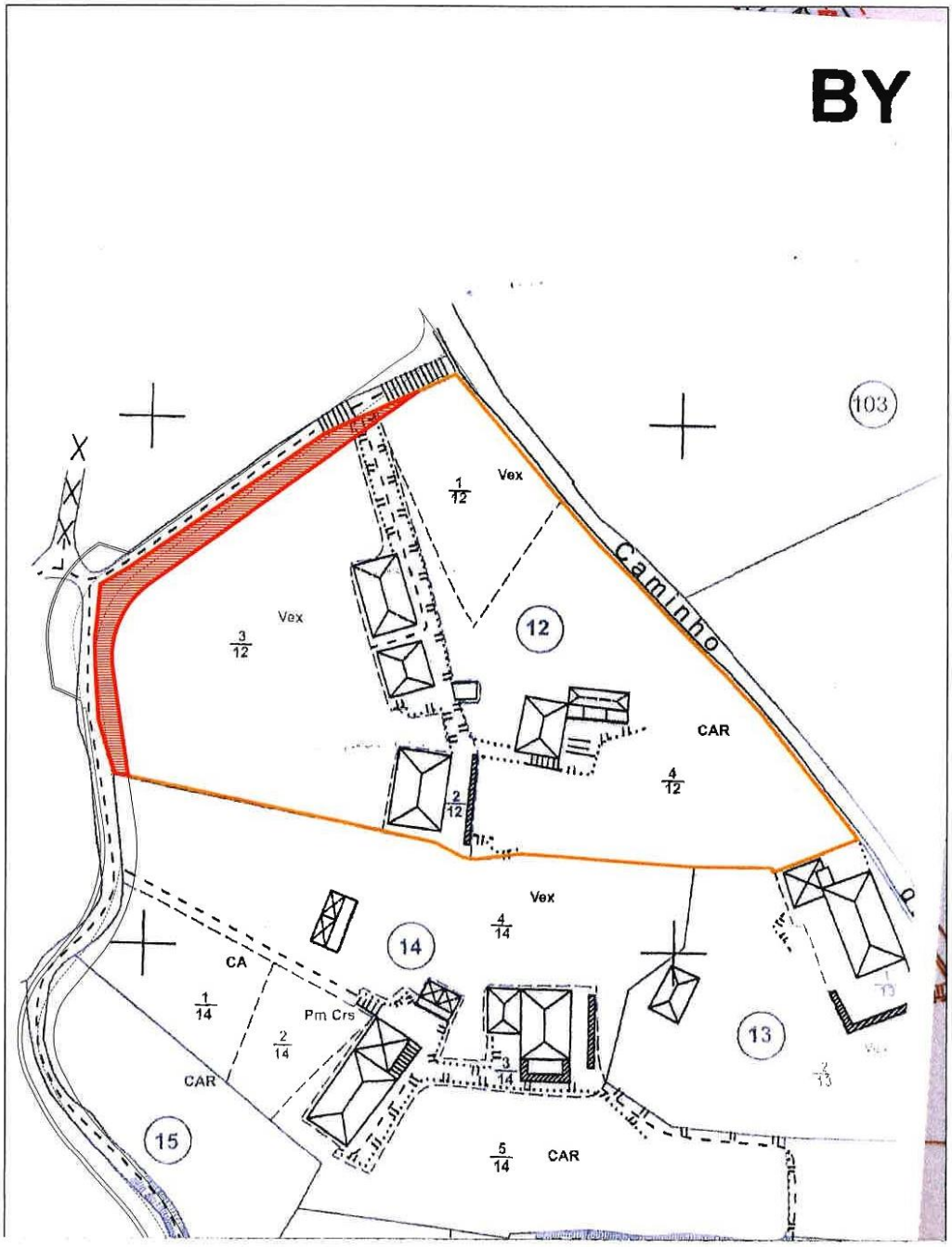

Anexo I

Obra de Alargamento da Travessa do Sá – Jardim da Serra
Planta com identificação da parcela

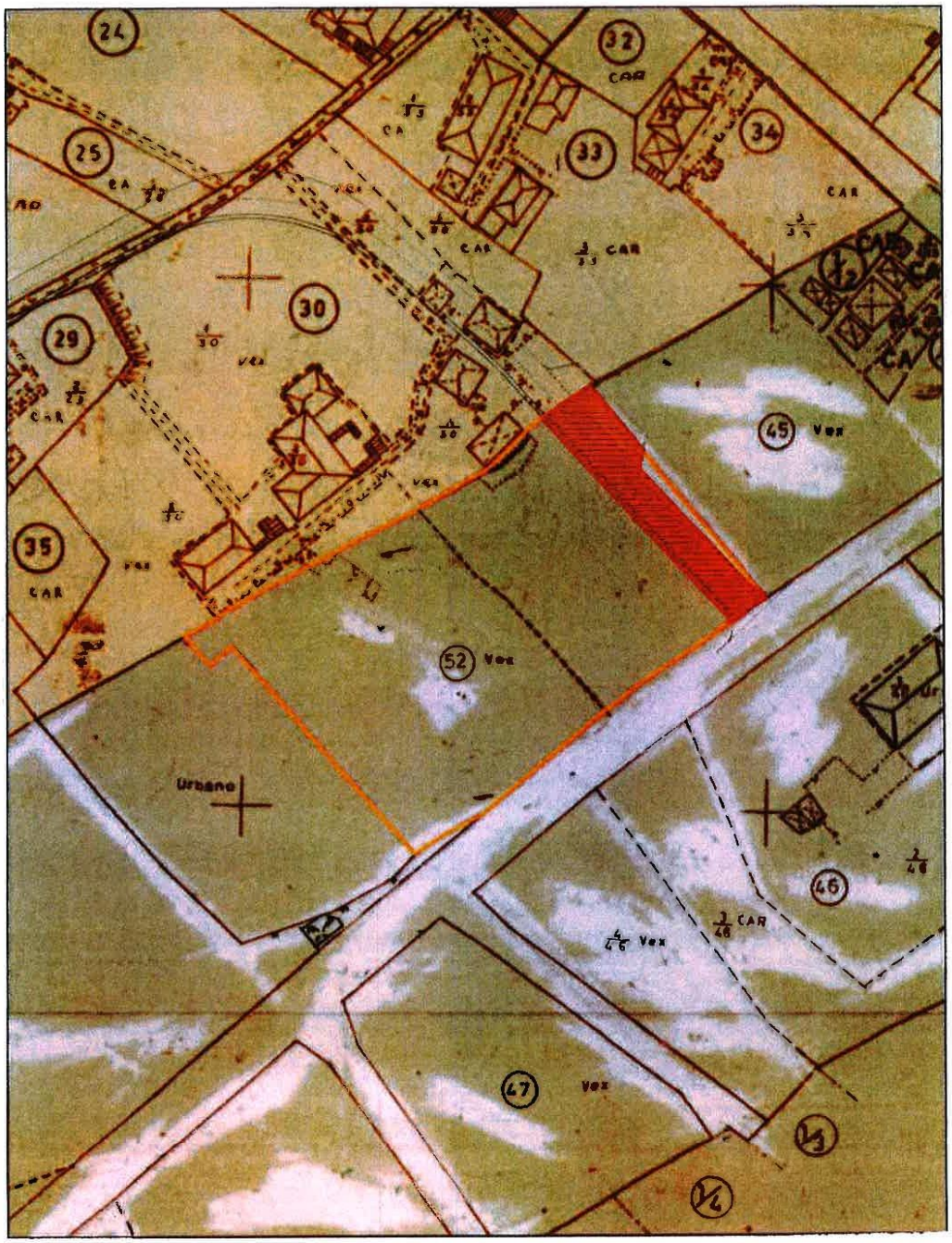

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Gabinete do Jornal Oficial

IMPRESSÃO
Gabinete do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)